



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

End.: Esplanada dos Ministérios, Bloco T-Palácio da Justiça Raymundo Faoro - Sala 520-Cep: 70064-900 – Brasília-DF
Fone: (0xx61) 2025-3170 / Fax: (0xx61) 2025-3794 - Home Page: www.mj.gov.br/dpdc

OFÍCIO CIRCULAR N. 6910-2012/CGCTPA/Senacon/MJ
Processo de Chamamento n. 08012.009096/2012-96

Brasília, 23 de novembro de 2012.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Ref: Campanha de chamamento envolvendo veículos Nova Ranger cabine dupla modelo 2013, produzidos de 17 de abril de 2012 até 21 de maio de 2012, para adequação do mecanismo de travamento do encosto do assento traseiro.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da nota técnica expedida nos autos da campanha de chamamento – *recall* – promovida pela empresa FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., tendo como objeto o mecanismo de travamento do encosto do assento traseiro dos veículos descritos, por ter sido detectada a possibilidade de falha no dispositivo de travamento do assento, o que pode gerar deslocamento do banco para a frente e ampliar a força aplicada sobre os ocupantes em caso de freadas e colisões, gerando risco de lesões. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente campanha poderá ser feito no *site* <http://www.mj.gov.br/recall>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

TAMARA AMOROSO GONÇALVES

Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

NOTA TÉCNICA n. 164 - 2012/CGCTPA/Senacon/MJ
Processo de Chamamento n. 08012.009096/2012-96

Brasília, 13 de novembro de 2012.

Fornecedor: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.

Assunto: Campanha de chamamento para adequação do mecanismo de travamento do encosto do assento traseiro dos veículos Nova Ranger cabine dupla modelo 2013, produzidos de 17 de abril de 2012 até 21 de maio de 2012.

Senhora Coordenadora-Geral,

1. O presente feito trata de campanha de *recall* promovida pela empresa FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., com o objetivo de convocar os consumidores a comparecer até um de seus representantes para adequação do mecanismo de travamento do encosto do assento traseiro dos veículos Nova Ranger cabine dupla modelo 2013, produzidos de 17 de abril de 2012 até 21 de maio de 2012.

2. Segundo informações da empresa, a campanha de chamamento, que teve início em 22 de novembro de 2012, abrange 35 (trinta e cinco) veículos, com numeração final de chassi compreendida entre os intervalos DJ24679 a DJ3329, distribuídos da seguinte forma pelos estados da Federação:

BA	5
GO	6
MG	4
PA	2
PE	7
PR	2
RS	2
SP	1
ESTOQUE	5
TOTAL	35

3. Em relação ao defeito constatado, a empresa informou que *“os veículos Nova Ranger modelo 2013, produzidos na cidade de Pacheco, Argentina, são equipados com um mecanismo de trava do encosto do assento traseiro que pode apresentar fechamento irregular, impedindo o devido travamento do encosto em sua posição vertical.”*

4. Quanto aos riscos a saúde e segurança apresentados, alegou que *“pode não haver o devido travamento do encosto do assento junto ao painel traseiro da carroceria do veículo (posição vertical). Nesta hipótese, caso o veículo seja submetido a freadas bruscas ou acidentes, o encosto do assento pode deslocar-se para frente, aplicando uma força adicional tanto sobre eventuais ocupantes do assento traseiro como sobre o respectivo sistema de retenção (cinto e segurança), aumentando o risco destes ocupantes sofrerem lesões.”*

5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que *“em 29 de outubro de 2012, a filial da Ford Motor Company localizada na cidade de Pacheco, Argentina (fabricante do veículo) confirmou a aplicação, nos veículos produzidos em sua planta, de um lote de peças fabricado com dimensional fora do especificado, havendo a possibilidade de ocorrência da falha objeto da presente campanha. Após estudo e rastreabilidade das unidades possivelmente envolvidas, confirmou-se, em 9 de novembro de 2012, que foram vendidas no Brasil algumas destas unidades potencialmente afetadas. Por fim, em 13 de novembro de 2012, foram concluídos os resultados dos estudos técnicos acerca dos riscos aos quais o consumidor estaria exposto e as situações que podem levar a sua ocorrência.”*

6. Informou, outrossim, que não tem conhecimento acerca de acidentes envolvendo o defeito em tela e descreveu pormenorizadamente o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação, bem como a foto do produto e os custos da realização da campanha.

É o relatório.

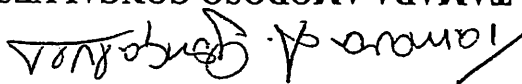
7. Em uma primeira análise dessa Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, constatou-se que o fornecedor iniciou campanha de *recall* fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90 e pela Portaria MJ n. 487/2012, por não ter descrito pormenorizadamente os riscos e as implicações à saúde e à segurança do consumidor, conforme estabelece o art. 2º, IV, da r. Portaria.

8. Diante disso, considerando a gravidade do risco à saúde e à segurança apresentado, em decorrência de eventual falha na fixação do encosto do assento traseiro, sugere-se, nos termos do § 4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de notificação à empresa FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., para que proceda à regularização da campanha, apresentando as informações supracitadas.

9. Outrossim, em consulta realizada à página virtual da Rede Consumo Seguro e Saúde, da Organização dos Estados Americanos, da qual este Departamento faz parte, constatou-se que a campanha de chamamento mundial dos veículos Nova Ranger 2013 iniciou-se em 2 de novembro de 2012, ou seja, 20 (vinte) dias antes da apresentação da campanha no Brasil. Sendo assim, solicita-se que a empresa esclareça as razões do referido lapso temporal.

Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos.

TAMARA AMOROSO GONCALVES



De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de notificação e ofícios.

Coordenadora de Saúde e Segurança

THAISA C. MELO



A consideração superior.

10. Por fim, sugere-se a remessa de ofício circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da campanha de chamamento em tela.